



**PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Prof. Israel Batista)**

Altera a Lei nº 3.516, de 27 de dezembro de 2004, que assegura aos professores do sistema de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.516, de 27 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:



Assegura aos professores do sistema de ensino do Distrito Federal e do sistema federal de ensino a concessão de desconto na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos.

Art.2º O *caput* do art. 1º da Lei nº 3.516, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurada aos professores do sistema de ensino do Distrito Federal e do sistema federal de ensino a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no Distrito Federal.

.....

Art.3º O art. 2º da Lei nº 3.516, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se a todos os professores das redes pública e particular do Distrito Federal e do sistema federal de ensino que estejam em exercício de suas atividades educacionais ou aposentados.

Art.4º O *caput* e o inciso I do art. 3º da Lei nº 3.516, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O atestamento da condição de professor do sistema de ensino do Distrito Federal ou do sistema federal de ensino se dará mediante a apresentação de:

Sector Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº

165



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL



I – carteira funcional de professor da rede pública de ensino do Distrito Federal ou do sistema federal de ensino;

.....

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende estender a concessão do desconto previsto na Lei nº 3.516, de 2004, aos professores do sistema federal de ensino, que abrange, de acordo com a Lei federal nº 9.394, de 1996, as instituições de ensino mantidas pela União, as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos federais de educação.

O benefício corrobora o princípio da valorização dos profissionais da educação, segundo dispõe o art. 221, III, da Lei Orgânica, e consideramos não haver razões para a restrição aos profissionais do ensino fundamental e médio.

Assegurar a participação dos professores em eventos artísticos, culturais e desportivos é fundamental para a ampliação de ideias e de concepções técnicas, filosóficas, políticas, estéticas, religiosas e pedagógicas, que conduzam os alunos à formação de uma postura ética e social próprias.

Sala das Sessões, em

Deputado ISRAEL BATISTA
PARTIDO VERDE – PV

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 289 / 2015

Folha Nº 02

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 289 / 2015
SEM EFEITO
Folha Nº 03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 289/15.

Autoria: Deputado(a) Prof. Israel Batista (PV)

Ao SPL para indexações, em seguida à Assessoria de Plenário, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 44/15, que “Modifica a Lei nº 3.516, de 27 de dezembro de 2004, que assegura aos professores do sistema de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos” (Art. 175 do RI).

Em 19/03/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 289/2015

Folha Nº 03